



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00011/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU E COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Camalaú - Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, CNPJ nº 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Alecsandro Bezerra dos Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua José Mariano de Farias, 114 - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF nº 028.665.354-05, Carteira de Identidade nº 2069361, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP - R LAURO TORRES, 50 - TAMBAUZINHO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 02.914.690/0001-10, neste ato representado por Luciano de Barros Veras, Brasileiro, Casado, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Lauro Torres, 50, Tambauzinho - João Pessoa - PB, CPF nº 132.687.324-53, Carteira de Identidade nº 247884 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 111, de 11 de Maio de 2018, Decreto Federal nº. 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: registro de preços para futura e eventual locação de Impressora Multifuncional e contratação de Serviço de Outsourcing de Impressão.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00002/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 27.216,00 (VINTE E SETE MIL E DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS).

VENCEDOR: COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

CNPJ: 02.914.690/0001-10

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	Serviço de Outsourcing de impressão com franquias mínima de 40.000 (quarenta mil) cópias por mês, preto e branco, incluindo suprimentos, peças e assistência técnica inclusa exceto papel.	SAMSUNG	SERVIÇO	12	1.404,00	16.848,00

Em potencial extrapolação do quantitativo previsto ao mês, as unidades excedentes serão cobradas a preço unitário previsto na própria franquia

- 2 Locação de 4 (quatro) Multifuncionais com as seguintes especificações mínimas: Velocidade de impressão: 40 cópias/impressões por minuto; Resolução mínima 1.200x1.200 dpi na impressão; Tempo da primeira impressão/cópia, menor ou igual a 7 s; Permissão para impressão a partir de Unidade de Memória USB (PEN DRIVE ou similar) no próprio equipamento; Alimentador automático de Originais frente e verso automático para no mínimo 50 folhas; Frente e verso automático para cópia e impressão (DUPLEX); Scanner colorido com digitalização de documentos via rede em PDF e JPEG; Função para digitalizar para arquivo via E-mail. Resolução da digitalização mínima 600 dpi; USB e rede ethernet 10/100Base de memória mínima de 512 MB e Processador de 50MHz; Linguagem / Emulação: PCL5,Pd5e (PS3); Compatibilidade 5.0 Mac, Windows e Linux; Tipos de mídias suportadas: Reciclado comum; Espessura do papel: 50 - 220g/m² via bandejas principais ou manual. Ciclo mensal de funcionamento mínimo de 40.000 páginas/mês; Painel e teclado frontal em português com funções e diagnósticos de fácil entendimento; Cópias em papel mínimo A4; Carta e Ofício. Vidro de originais fixo em tamanho mínimo Ofício; Redução e ampliação variáveis de 25% e 400% com zoom ponto a ponto e incremento de 1%; Bandejas de alimentações ajustáveis com capacidade mínima para 550 folhas; Bandeja de alimentação manual para o mínimo 50 folhas; Modo combinado, desligamento e início automático, uma leitura múltipla de cópias. Cópias contínuas de 1-99; Voltagem 110 ou 220v - 60Hz. Se 110v deverá acompanhar transformador de voltagem.

SAMSSUNGLOCAÇÃO

12

864,00 10.368,00

TOTAL 27.216,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

02.003-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 02003.04.122.1015.2005 - MANTER AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001; 02.004-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; 02004.04.123.1015.2007 - MANTER AS ATIVIDADES FINANCEIRAS; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001; 02.007-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 02007.12.361.1004.2019 - DESENV. AS ATIVIDADES DO FUNDEB 40%; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 113; 02007.12.361.1004.2020 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL --; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 111; 2.009-SECRETARIA M DE AGRIC M AMBIENTE E REC.HIDRICOS; 02009.20.608.1012.2028 - DESENVOLVER ATIV. DE AGRIC. PECUÁRIA E M.AMBIENTE; 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001; 02.010-

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA:02010.15.451.1009.2047 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA:3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001.06.006-SECRETARIA MUN.DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE:3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 212;06006.10.302.1008.2016 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SAÚDE-FMS (R.P.):3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 211:06006.10.301.1008.2010 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA (SUS):3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 212;11.011-SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSIST.SOCIAL;11011.08.244.1006.2037 - DESENV. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNIC.DE ASSIT.SOCIAL;3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001 :3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 311;11011.08.243.1017.2050 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO BOLSA FAMÍLIA:3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 311;11011.08.243.1006.2035 - DESENVOLVER ATIVIDADES DO IGD/IGD-SUAS:3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 311

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Camalaú - PB, 13 de Fevereiro de 2019.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
Prefeito
028.665.354-05

PELO CONTRATADO

COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA
- EPP
LUCIANO DE BARROS VERAS
132.687.324-53